Reforma Tributária

Diálogos com os Presidenciáveis

2022

ANFIP
Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

FENAFISCO
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital

FUNDAÇÃO ANFIP
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SINDIFISCO NACIONAL
Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Reforma Tributária

Diálogos com os Presidenciáveis

2022

ANFIP
Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

FENAFISCO
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital

FUNDAÇÃO ANFIP
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SINDIFISCO NACIONAL
Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

Grupo de Trabalho
Celso Malhani de Souza – RS
Crésio Pereira de Freitas - GO
Dão Real Pereira dos Santos - RS
Floriano Martins de Sá Neto - DF
Francelino das Chagas Valença Jr. – PE
Gilberto Pereira - DF
Glauco Honório – SP
Luiz Cláudio de Araújo Martins – BA
Marcelo Lettieri Siqueira - CE
Maria de Lourdes Nunes de Carvalho – MA
Nilza Garutti – SP

Planejamento Gráfico
Gilmar Vitalino - DF

Curadoria e redação
Eduardo Fagnani – SP

Coordenação Geral
Isac Moreno Falcão Santos – MG
Marlúcia Ferreira Paixão – BA
Vilson Antonio Romero - RS

Fagnani, Eduardo.

Reforma tributária: Diálogo com os presidenciáveis 2022 / Eduardo Fagnani... [et al.] - Brasília: ANFIP, FENAFISCO e SINDIFISCO NACIONAL, 2022.

42.p

ISBN 978-65-88726-04-4

1.Reforma Tributária – 2. Economia – 3. Desigualdades – 4.Política Fiscal – 5. Tributação – 6. Desenvolvimento

I. Fagnani, Eduardo II. ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil III. FENAFISCO - Federação Nacional do Fisco Estadual IV. SINDIFISCO - Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

CDU 336.22

Sumário

Apresentação 7

A injustiça fiscal brasileira: a pesada carga tributária que incide sobre as camadas mais pobres da sociedade 9

O anacronismo do debate sobre a Reforma Tributária no Brasil 11

A "Reforma Tributária Solidária" 13

Os "objetivos fundamentais" da República Federativa do Brasil 16

Redistribuição das bases de incidência dos tributos 18

Diretrizes gerais sobre o novo desenho da tributação brasileira 19

Elevar a tributação das altas rendas e da riqueza 21

Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) 21

Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) 22

Contribuições Sociais 24

Impostos sobre o patrimônio e a riqueza 24

Impostos sobre as Transações Financeiras 25

7.2 Reduzir os tributos sobre bens e serviços e sobre a folha de salários 26

7.3 Tributos com relevância para o meio ambiente e externalidades na saúde pública ... 28

7.4 Financiar a proteção social 28

7.5 Equilíbrio federativo 29

7.6 Propor medidas que garantam a eficácia da legislação 30

NOTAS FINAIS 32

Referências Bibliográficas 34

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma Tributária para reduzir as desigualdades e enfrentar a crise socioeconômica, humanitária e ambiental

Apresentação

O objetivo desse termo de referência é abrir um diálogo com os principais candidatos à presidência da República em 2022, respectivos partidos e lideranças políticas e econômicas, sobre o tema da Reforma Tributária, apresentando novas vertentes para o debate amplo, plural e democrático sobre o tema.

O documento tem sete seções, sumarizadas a seguir:

1. Aborda a questão da injustiça fiscal brasileira e da importância de se ampliar a participação relativa na carga tributária, dos tributos que incidem sobre as altas rendas e a riqueza.

2. Destaca o anacronismo do debate sobre a Reforma Tributária no Brasil, apartado do debate internacional e focado, prioritariamente, em 'simplificar' a tributação do consumo.

3. Apresenta as premissas da "Reforma Tributária Solidária", elaborada pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco) e pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip), em conjunto com outros parceiros. Para esses proponentes, a reforma do sistema tributário deve ser ampla, contemplando a totalidade das suas anomalias, e pensada para contribuir para o desenvolvimento nacional.

4. Sublinha o diálogo aberto pelas entidades sindicais com o Parlamento brasileiro, destacando-se os avanços obtidos em várias frentes.

5. Destaca que a proposta das entidades sindicais, ao contrário de outras que tramitam no Congresso Nacional, está em conformidade com os "fundamentos" e os "objetivos fundamentais" da República Federativa do Brasil.

6. Ressalta que observar os "fundamentos" e os "objetivos fundamentais" da República Federativa do Brasil, requer que se redistribuam as bases de incidência dos impostos, deslocando-se o peso dos tributos que incidem sobre o consumo, para os tributos que incidem sobre as altas rendas, a riqueza e o patrimônio.

7. Apresenta as diretrizes gerais sobre o novo desenho da tributação brasileira proposto pela "Reforma Tributária Solidária". Os contornos gerais do novo desenho são apresentados para os seguintes tópicos: elevar a tributação das altas rendas e da riqueza; reduzir a tributação sobre bens e serviços e sobre a folha de salários; tributação com relevância para o meio ambiente e externalidades na saúde pública; a necessidade de financiar a proteção social e de alcançar o equilíbrio federativo; e propor medidas para garantir a eficácia da legislação.

Por fim, o documento ressalta que enfrentar a grave crise atual requer que se aumente a carga tributária para financiar o Estado nas tarefas que lhe cabem na conjuntura. Da mesma forma, para que as mudanças tributárias propostas sejam efetivas, é preciso revogar o teto de gastos como introduzido pela Emenda Constitucional n. 95/2016.

A injustiça fiscal brasileira[1]: a pesada carga tributária que incide sobre as camadas mais pobres da sociedade

É crucial a exigência de que se taxem as altas rendas e a riqueza, pois o sistema tributário brasileiro é dos mais regressivos do mundo. A carga tributária é elevada para as camadas de baixa renda, e baixíssima ou inexistente para as classes mais abastadas, porque todo o sistema tributário assenta-se no consumo; e só marginalmente incide sobre as altas rendas e riqueza.

No Brasil, a participação relativa na carga tributária total, dos impostos que incidem sobre o consumo, atinge cerca de 50%, enquanto a média da OCDE é de cerca de 32%. Por outro lado, tributamos pouco a renda e o patrimônio: esses dois itens, em conjunto, representam cerca de 23% da arrecadação total de impostos no Brasil, ante 40% na média dos países da OCDE.

Portanto, um dos pilares da regressividade do sistema tributário brasileiro é a baixa tributação sobre os fluxos de renda e estoques de riqueza das camadas mais ricas da sociedade. Em 2017, a carga tributária incidente no Brasil sobre a renda, lucro e ganhos de capital era de apenas 7% do PIB, enquanto a média da OCDE atingia 11,4% do PIB.[2]

Segundo a Oxfam, desde março de 2020, quando a pandemia foi declarada, o aumento da riqueza dos bilionários brasileiros foi de 30% (US$ 39,6 bilhões). Os 20 maiores bilionários do país têm mais riqueza (US$ 121 bilhões) do que 128 milhões de brasileiros (60% da população).[3] O paradoxo é que o sistema tributário brasileiro inclui diversos mecanismos que isentam do dever de pagar tributos as camadas de altas rendas, e grande parte das rendas do capital. Um desses mecanismos é o que torna isentos de tributação

1 - O diagnóstico das injustiças fiscais brasileiras encontra-se detalhado em A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas / Eduardo Fagnani (organizador). Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. 804 p. ISBN: 978-85-62102-27-1/ CDU 336.22. http://plataformapoliticasocial.com.br/a-reforma-tributaria-necessaria/

2 - RFB. Carga Tributária no Brasil 2018 – Análise por Tributos e Bases de Incidências. Edição março de 2020.

3 - Um novo bilionário surgiu a cada 26 horas durante a pandemia, enquanto a desigualdade contribuiu para a morte de uma pessoa a cada quatro segundos. Oxfam Brasil. 16/01/2022

os lucros e dividendos distribuídos a sócios e acionistas. Por conta desses dispositivos, dados da Receita Federal do Brasil dão conta de que quem ganha mais de 240 salários-mínimos mensais, só é obrigado a pagar tributos sobre cerca de 30% dos próprios rendimentos.

Outro fator que reduz, até tornar residual na carga tributária, a tributação das altas rendas e riquezas, é que a alíquota máxima do IRPF praticada no Brasil é de apenas 27,5%, muito

abaixo do que mostra a comparação internacional. Nos países da OCDE, a alíquota máxima do IRPF é de cerca de 41,0%, em média.[4]

Decorrência das baixas alíquotas que incidem sobre as altas rendas e dos mecanismos que tornam essas camadas isentas do dever de pagar tributos, a arrecadação do IRPF no Brasil é excessivamente reduzida, na comparação internacional. Em 2015, a arrecadação média do IRPF na OCDE era de 8,5% do PIB; no Brasil, 2,5% do PIB

Por conta desses mecanismos, o IRPF é progressivo até a faixa dos que recebem de 30 a 40 Salários-mínimos mensais. A alíquota efetiva média do IRPF daqueles que recebem acima de 320 salários-mínimos mensais, por exemplo, é semelhante à alíquota efetiva média dos que recebem pouco mais de sete salários-mínimos.

No que tenha a ver com tributar a renda das pessoas jurídicas, só empresas optantes pelo regime do Lucro Real estavam sujeitas à tributação dos lucros efetivamente apurados. Para empresas que optem pelo regime de Lucro Presumido e do Simples Nacional, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são calculados sobre o faturamento, não sobre o lucro efetivamente apurado.

Outra anomalia é a baixa tributação do patrimônio. É emblemático que o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) foi aprovado pela Constituição Federal de 1988, mas jamais até hoje foi regulamentado. Também é emblemático que o Imposto Sobre Propriedade de Veículos (IPVA), não incida sobre aeronaves e embarcações; que a

4 - É importante salientar que entre 1962 e 1964 a alíquota máxima do IRPF, no Brasil, atingiu 65%; entre 1945 e 1980, esteve próxima a 50%; em 1988, quando era de 45%, foi rebaixada para 25%; e, desde 1998, permanece em 27,5%.

alíquota máxima (8%) legalmente autorizada para o Imposto Sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doações (ITCMD) seja muito inferior às praticadas por países da OCDE, as quais, frequentemente, podem ultrapassar o patamar de 30%; e que a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) represente cerca de 0,1% da arrecadação tributária federal.

O anacronismo do debate sobre a Reforma Tributária no Brasil

Diversas pesquisas apontam que a concentração global da riqueza aumentou a partir dos anos de 1980. O Relatório da Oxfam (2022) apresentado no Fórum Econômico Mundial em Davos de 2022 mostra que a "explosão da desigualdade" atingiu níveis ainda mais expressivos no pós-pandemia, com aumento "sem precedentes" na riqueza dos bilionários.

Diante desse cenário, instituições internacionais (como o FMI, OCDE, Banco Mundial e CEPAL, por exemplo) e governos de países centrais (como os EUA, por exemplo) estão propondo fortalecer o Estado, romper com a austeridade econômica e priorizar estratégias que visem ativamente a construir menor desigualdade.

No debate no Brasil, contudo, sequer as ideias do *establishment* internacional, de "gastar mais" e "tributar mais", prosperam. Na Reforma Tributária atualmente em discussão, a agenda prioritária do Congresso Nacional visa sempre mais a 'simplificar' a tributação do consumo. Como se o principal problema do Brasil não fosse termos por aqui um dos sistemas tributários que mais gera desigualdade, em todo o mundo.

O substitutivo do relator da Comissão Mista da Reforma Tributária (PEC 45/2019), deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), apresentado em maio de 2021, praticamente ignora a tributação das altas rendas e riquezas. As únicas menções no substitutivo dizem respeito aos impostos sobre veículos e sobre heranças.

O substitutivo do Senador Roberto Rocha (PSDB/MA) sobre a PEC n. 110/2029 na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, apresentado em março de 2022, caminha na mesma direção: a "justiça

social e a redução de desigualdades" são tratadas, unicamente, via mecanismo de devolução dos tributos que incidem sobre o consumo para pessoas de menor renda.

O Projeto de Lei 2337/21, do Poder Executivo, que apresenta mudanças no Imposto de Renda para pessoas físicas, empresas e investimentos financeiros aprofunda a regressividade do sistema tributário, amplia o tratamento privilegiado às rendas do capital e às pessoas físicas com altas rendas e, sempre fiel ao anacronismo, ainda reduz as receitas e a participação relativa do Imposto de Renda na carga tributária total.

Essas propostas de reforma focam, fundamentalmente, na sempre citada 'simplificação' dos impostos que incidem sobre o consumo. Nesse sentido, não enfrentam a raiz do caráter regressivo da tributação brasileira.

Essa pauta ignora absolutamente as demandas da parcela majoritária da sociedade, restringindo o caráter democrático da Reforma Tributária, caminhando em direção oposta ao que se vê em todo o mundo. A 'simplificação' da tributação do consumo atende unicamente uma parcela muito restrita da sociedade brasileira formada pelos atores que representam os interesses do setor empresarial, cujas demandas caminham no sentido de reduzir os custos para a atividade econômica, não havendo quaisquer preocupações com os anseios gerais da sociedade, com a redução das desigualdades e com um projeto de país que produza avanços no incipiente processo civilizatório brasileiro.

A pauta única da 'simplificação' patrocinada pelo setor empresarial tem servido para ofuscar e ocultar o principal dos problemas do sistema tributário – a regressividade estrutural –, que onera os pobres e isenta os ricos do dever de pagar impostos. Essa pauta também tem sido usada como subterfúgio para reduzir os instrumentos do Estado para promover política social e política econômica voltadas para o desenvolvimento. A 'simplificação' não pode ser objetivo, se entendida como 'simplificação' a qualquer custo. 'Simplificações' só são legítimas se, muito diferentes de 'simplificar' a qualquer custo, simplificarem para gerar tributação mais equitativa.

Além disso, antes da Covid-19 essa agenda já era injusta e limitada, porque não enfrenta o caráter regressivo da tributação; não reduz – e há risco real de que aprofunde – a desigualdade fiscal; e não fortalece financeiramente o Estado, de modo a capacitá-lo que cumprir o papel dele exigido em grandes crises.

Se essa agenda já era limitada, tornou-se anacrônica após a crise agravada pela Covid-19. A história econômica ensina que crises dessa envergadura requerem maior atuação do Estado, financeiramente recapacitado pela tributação progressiva, dentre outros mecanismos.

O momento impõe que a Reforma Tributária avance na tributação sobre a renda e o patrimônio – fazendo com que quem ganha mais contribua mais, e aliviando a oneração sobre os mais pobres e as microempresas. Só assim se amplia a capacidade financeira do Estado, combate-se a desigualdade e fomenta-se a demanda agregada.

A "Reforma Tributária Solidária"

Dado o cenário vigente nas últimas três décadas, quando Reforma Tributária no Brasil passou a ser sinônimo de 'simplificação' a qualquer custo do sistema tributário e sempre sobre o consumo, em 2017, a Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco) e a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip), com outros parceiros,[5] lançaram o movimento "Reforma Tributária Solidária", com o objetivo de transformar o sistema tributário em instrumento para tornar o Brasil um país mais justo.

Um dos pressupostos desse movimento é que (i) a reforma deve ser ampla, de modo a que se enfrentem todas as anomalias do sistema atual; e ser pensada com vistas ao desenvolvimento. A reforma deve, simultaneamente, corrigir a injustiça fiscal, preservar o Estado Social e restabelecer o equilíbrio federativo, aproximando o sistema brasileiro, na média, dos sistemas vigentes em nações

5 - Conselho Federal de Economia (Cofecon), Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), Fundação Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil (FES), Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), Instituto de Justiça Fiscal (IJF), e Oxfam Brasil.

relativamente menos desiguais. Para tanto, a reforma proposta baseia-se na ideia de que as mudanças estruturais urgentes e necessárias sejam concebidas a partir de oito premissas básicas. Nesse sentido, a reforma do sistema tributário brasileiro deve ser concebida para[6]:

- Promover o desenvolvimento.
- Fortalecer o Estado de Bem-estar Social.
- Avançar na direção de promover a progressividade, pelo aprofundamento da tributação que incide sobre a renda, a riqueza e o patrimônio; e
  redução da tributação que incide sobre o consumo.
- Fortalecer as bases do equilíbrio federativo.
- Dedicar especial atenção à tributação com relevância para o meio ambiente e externalidades na saúde pública.
- Corrigir distorções que atravancam o comércio internacional.
- Construir aparato fiscal coercitivo adequado para aumentar a arrecadação, e eficaz no combate à sonegação de tributos, incluindo revisar as "renúncias fiscais" e fortalecer a gestão administrativa.

Entre 2017 e 2018, foram produzidos dois documentos no âmbito da "Reforma Tributária Solidária", de cuja produção participaram mais de 40 especialistas e auditores fiscais. O primeiro deles apresenta amplo diagnóstico das mazelas do sistema tributário brasileiro, sublinhando as marcadas diferenças, para pior, na comparação com a experiência Internacional.[7] O segundo aprofunda e detalha o diagnóstico, faz recomenda mudanças especificadas e estima o impacto financeiro de cada uma delas, com vistas ao ob-

6 - Consultar: A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas / Eduardo Fagnani (organizador). Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. 804 p. ISBN: 978-85-62102-27-1/ CDU 336.22. http://plataformapoliticasocial.com.br/a-reforma-tributaria-necessaria/

7 - A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas / Eduardo Fagnani (organizador). Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. 804 p. ISBN: 978-85-62102-27-1/ CDU 336.22. http://plataformapoliticasocial.com.br/a-reforma-tributaria-necessaria/

jetivo de redistribuir bases de incidência; elevar a tributação sobre a renda, o patrimônio e as transações financeiras; e reduzir a tributação sobre o consumo e sobre a folha de pagamentos.[8]

Com a crise agravada pela pandemia, em 2020, novo estudo[9] – também organizado pela Anfip e Fenafisco em conjunto com os Auditores Fiscais pela Democracia, o Instituto Justiça Fiscal (IJF) e delegacias sindicais do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional) – propôs oito medidas tributárias incidentes sobre as altas rendas e riqueza e estimou o impacto financeiro de cada uma.

O diálogo com o Parlamento brasileiro

Após a elaboração dos primeiros trabalhos desenvolvidos no âmbito da "Reforma Tributária Solidária, buscou-se ampliar o diálogo com o Parlamento. Houve avanços em várias frentes. Além da consolidação da Emenda Substitutiva Global à PEC 45 de n. 178,[10] elaborada com base nos subsídios técnicos fornecidos pelos primeiros estudos preparatórios do projeto,

houve acúmulo de conhecimento acerca da tributação progressiva entre 2017 e 2022, em torno dos debates ocorridos no Congresso Nacional na tramitação da PEC 45/2019, da PEC 110/2019, dos trabalhos da Comissão Mista da Reforma Tributária da Câmara dos Deputados, e dos projetos de lei de autoria do Executivo que tratam da criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e da reforma do Imposto de Renda.[11] A tese da maior tributação da renda e do patrimônio recebeu expressiva contribuição dos parlamentares

---

8 - A Reforma Tributária Necessária: Justiça Fiscal é Possível: Subsídios para o Debate Democrático sobre o Novo Desenho da Tributação Brasileira / Eduardo Fagnani (organizador). Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. 152 p. ISBN: 978-85-62102-30-1804. http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/12/Livro_completo.pdf

9 - *Tributar os Super ricos para reconstruir o País*. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip); Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco); Auditores Fiscais pela Democracia (AFD); Instituto Justiça Fiscal (IJF); e delegacias sindicais do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (SINDIFISCO NACIONAL_ de Belo Horizonte, Brasília, Ceará, Curitiba, Florianópolis, Paraíba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Salvador. https://plataformapoliticasocial.com.br/tributar-os-super-ricos-para-reconstruir-o-pais/

10 - https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2223716

11 - Projeto de Lei 2.337/21.

que, com base nos trabalhos da "Reforma Tributária Solidária", protocolaram diversos projetos de Leis e mais de 90 emendas aos projetos que tramitam no Congresso Nacional (ver Anexos 1 e 2).

Os "objetivos fundamentais" da República Federativa do Brasil

O caráter regressivo da tributação brasileira faz com que, atualmente, os princípios da "igualdade material tributária" e da "capacidade econômica do contribuinte", embora formalmente contemplados na Constituição da República,[12] não são observados na estruturação do sistema de impostos. Nesse sentido, pode-se afirmar, de forma peremptória, que o sistema tributário brasileiro é inconstitucional; e que a não observância desses princípios de equidade fiscal contribui para a violação dos preceitos fundamentais traduzidos como objetivos da República.

A "Reforma Tributária Solidária" parte do pressuposto de que qualquer possível alteração da legislação tributária, constitucional e infraconstitucional, deva ser feita em conformidade com os princípios da "igualdade material tributária" e da "capacidade econômica do contribuinte" e, sobretudo, com os "fundamentos"[13] e com os "objetivos fundamentais" da República Federativa do Brasil, a saber: "construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Art. 3º. CF/88).

O sistema tributário pode converter-se em instrumento para viabilizar cada um e todos esses "fundamentos" e "objetivos fundamentais". Assim, o objetivo de construir uma sociedade justa, livre e solidária impõe que se adote obrigatoriamente o princípio do respeito à capacidade contributiva: quem tem maior capacidade deve contribuir com mais recursos para o financiamento do Estado. É nesse âmbito que se inserem a correção das distorções históricas do Imposto de Renda, a implementação do Imposto sobre Grandes

12 - Artigos 5º e 145º, CF/88.

13 - Art.1º, CF/88, onde se destacam a "cidadania", a "dignidade da pessoa humana" e "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa".

Fortunas, a progressividade no Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações e o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, dentre outras correções.

O objetivo de erradicar a pobreza e a marginalização, e de reduzir as desigualdades sociais e regionais, determinam que os tributos em seu conjunto devem produzir efeito progressivo, ou seja, após a incidência da tributação a desigualdade de renda entre as classes sociais deve diminuir. Também estão afinados com esse objetivo a necessidade de alcançar suficiência arrecadatória, pois não há como combater a pobreza e a marginalização sem recursos públicos. A garantia de recursos vinculados ao financiamento da Seguridade Social também responde a esse objetivo constitucional. A redução das desigualdades regionais deve ser alcançada também pela forma como se promove a repartição dos recursos arrecadados, além dos mecanismos de promoção do desenvolvimento nacional.

O objetivo de promover o desenvolvimento nacional impõe que se utilize a tributação, mais do que só em sua função arrecadatória. A tributação deve também ser usada para induzir determinadas atividades econômicas, inclusive no que se refere à sua distribuição regional. O princípio da seletividade deve ser utilizado com vistas a orientar a alocação de recursos em atividades que promovam, por exemplo, a ampliação das cadeias produtivas, com maior agregação de valor e geração de empregos. Também os tributos seletivos com finalidade de proteção ambiental têm por função estimular o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

O desenvolvimento econômico deve ser alcançado a partir do planejamento feito pelo Estado, e a tributação deverá ser utilizada como instrumento de estímulo e de orientação da economia. O imposto de exportação de produtos primários e o imposto sobre operações financeiras são exemplos de instrumentos com enorme potencial para reorientar os investimentos no sentido de gerar mais empregos e renda. As contribuições sociais, além de sua função principal de financiar a seguridade podem ter alíquotas modificadas em função da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

Por fim, o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, impõe que se observem a isonomia e a equidade no tratamento tributário dado aos diferentes contribuintes.

Redistribuição das bases de incidência dos tributos

Para que se observem os "fundamentos" e os "objetivos fundamentais" da República Federativa do Brasil, é indispensável redistribuir as bases de incidência dos impostos, deslocando-se o peso dos tributos que incidem sobre o consumo, para os que incidem sobre a renda e o patrimônio.

Mais especificamente, considerando o diagnóstico e a hierarquia dos problemas do sistema tributário, o objetivo central das propostas é deslocar parcela relevante da carga tributária, das fontes de incidência indireta (consumo), para as fontes de incidência direta (renda e patrimônio). Esse objetivo principal precisa estar alinhado com a premissa de que é absolutamente necessário garantir recursos suficientes para fortalecer o Estado social e para

fomentar o desenvolvimento. Dentre as medidas que operam a favor de se buscar ativamente esse objetivo destaca-se um conjunto mínimo de propostas legislativas que caminham no sentido de corrigir as distorções do Imposto de Renda (progressividade efetiva); de ampliar a tributação sobre altas rendas e sobre a riqueza, inclusive para financiar a Seguridade Social; e de compensar ativamente o aumento de arrecadação sobre altas rendas e patrimônio, com a redução de alíquotas dos tributos incidentes sobre faturamento (consumo).

Em 2018, estudo preparatório elaborado no âmbito da "Reforma Tributária Solidária"[14] propôs exercício hipotético de redistribuição das bases de incidência de tributos, e estimou o impacto financeiro das medidas sugeridas. As simulações mostram que é tecnicamente possível quase duplicar o atual patamar de receitas

14 - A Reforma Tributária Necessária: Justiça Fiscal é Possível: Subsídios para o Debate Democrático sobre o Novo Desenho da Tributação Brasileira / Eduardo Fagnani (organizador). Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. 152 p. ISBN: 978-85-62102-30-1804. http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/12/Livro_completo.pdf

de tributos sobre renda e patrimônio e, em contrapartida, reduzir significativamente os tributos impostos a bens e serviços e à folha de pagamentos. Com isso, o sistema tributário brasileiro deixaria de ser regressivo, passaria a ser progressivo, e ganharia desenho já próximo da média dos países que compõem a OCDE, preservando-se as bases de financiamento da Seguridade Social e fortalecendo o federalismo fiscal.

Em 2020, novo estudo[15] propôs oito medidas tributárias que incidiriam sobre as altas rendas e riqueza e estimou o impacto financeiro de cada uma. Estimou-se que, com a retomada do crescimento, as oito medidas sugeridas poderiam gerar recursos adicionais de R$ 292 bilhões por ano. A maior parte desse acréscimo de receitas viria do tratamento isonômico na tributação sobre as rendas e da maior progressividade do IRPF, seguida pelo Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), pela majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de setores econômicos com alta rentabilidade, e acréscimo de 1% para os demais setores; pela criação da Contribuição Social Sobre Altas Rendas; e pelas mudanças nas regras do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD).

As medidas propostas têm elevado caráter redistributivo. No caso do IRPF, a nova tabela progressiva recomendada isenta de tributação as camadas com renda próxima de três salários-mínimos mensais (beneficiando 10,1 milhões de trabalhadores) e amplia as alíquotas apenas para as camadas de rendas mais elevadas (0,3% da população). O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) incidiria sobre cerca de 60 mil contribuintes; e a Contribuição Social sobre Altas Rendas das Pessoas Físicas sobre, aproximadamente, 200 mil pessoas.

Diretrizes gerais sobre o novo desenho da tributação brasileira

15 - Tributar os Super ricos para reconstruir o País. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip); Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco); Auditores Fiscais pela Democracia – AFD; Instituto Justiça Fiscal – IJF; e delegacias sindicais do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL de Belo Horizonte, Brasília, Ceará, Curitiba, Florianópolis, Paraíba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Salvador. https://plataformapoliticasocial.com.br/tributar-os-super-ricos-para-reconstruir-o-pais/

Esse tópico apresenta as diretrizes gerais propostas pelos estudos elaborados no âmbito da "Reforma Tributária Solidária". O objetivo é oferecer subsídios técnicos para o debate democrático sobre a reforma tributária, especialmente no momento de se detalharem esses princípios gerais, na etapa em que forem elaboradas as legislações complementares.

Nesse sentido, são apresentadas, indistintamente, propostas de mudanças constitucionais, e também de mudanças que podem ser implantadas por legislação infraconstitucional. É preciso destacar que a maior parte das mudanças necessárias no sistema tributário não requer emenda constitucional, mas leis ordinárias ou leis complementares.

Não se trata aqui de mostrar qualquer "solução" acabada para a reforma tributária de que o Brasil precisa. O propósito é oferecer subsídios para o debate, apontando possibilidades concretas de se alcançar justiça fiscal. A configuração evidenciada nas simulações realizadas é apenas uma dentre diversas outras possibilidades de se alcançar esse objetivo. Assume-se, portanto, que há outros desenhos possíveis, obtidos por diferentes graus de ajustes e modulações, e que podem ser delineados.

Além disso, no âmbito da "Reforma Tributária Solidária" não se avançou no sentido de detalhar as medidas administrativas e legais necessárias para implantar as mudanças propostas, nem no sentido de formular qualquer estratégia de transição, do modelo regressivo para o modelo mais justo aqui desenhado. Por sua natureza, os estudos não tiveram a pretensão de determinar *a priori*, ou de detalhar todas as características das novas espécies tributárias (alíquotas, competências regras, tempo de transição, dentre outras). Esse detalhamento, mantido aberto, favorece o debate democrático entre os diversos atores envolvidos e afetados por um projeto dessa envergadura, a ser travado no Congresso Nacional.

Em função da grave crise atual, essa redistribuição deve vir acompanhada de aumento da carga tributária que fortaleça o Estado, para que ele cumpra as funções que lhe cabem na conjuntura. O aumento da carga tributária incidente sobre as altas rendas e o patrimônio das pessoas físicas é necessário para recompor a ar-

recadação fiscal, que despencou com a crise. Com a retomada do crescimento, a carga tributária poderá ser reequilibrada, reduzindo-se a tributação que incide sobre o consumo e sobre a folha de pagamentos. Além disso, é importante ressaltar que a efetividade das propostas exige que se revogue o teto de gastos introduzido pela Emenda Constitucional n. 95/2016.

Os contornos gerais do novo desenho proposto são apresentados para os seguintes objetivos, detalhados a seguir:

- Elevar a tributação das altas rendas e da riqueza;
- Reduzir a tributação sobre bens e serviços;
- Tributar questões ambientais e externalidades na saúde pública;
- Financiar a proteção social;
- Promover o equilíbrio federativo; e
- Propor medidas que garantam a eficácia da legislação.

Elevar a tributação das altas rendas e da riqueza

Nesse tópico consideram-se o Imposto de Renda, as contribuições sociais, o patrimônio, a riqueza e as transações financeiras, detalhadas a seguir.

Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)

As propostas referentes ao Imposto de Renda visam a promover efetiva progressividade, mas também a elevar a participação relativa desse tributo na carga tributária total. O objetivo é corrigir as principais distorções do IRPF, assegurando a progressividade e o cumprimento do preceito constitucional da isonomia e de respeito à capacidade econômica do contribuinte.

O principal fator de distorção aqui é que as rendas mais elevadas são atualmente desoneradas. Assim, em primeiro lugar, recomenda-se que se revoguem duas medidas excêntricas que foram introduzidas em 1995 (Lei n. 9.249): a isenção de sócios e acionistas,

dispensados de pagar IR sobre lucros e dividendos, mesmo quando remetidos ao exterior;[16] e a permissão de que também gozam, para deduzir juros sobre o capital próprio, pagos aos sócios e acionistas, do lucro tributável das pessoas jurídicas.[17] Quando essas rendas forem remetidas ao exterior, esse tributo deverá ser retido exclusivamente na fonte. Recomenda-se que todos os rendimentos recebidos, independente da origem, sejam tributados por tabela progressiva única.

Em segundo lugar, sugere-se que se adote nova tabela progressiva para o cálculo do IRPF, a qual, em primeiro lugar, aumentará o limite de isenção para as camadas de baixa renda; e, em segundo lugar, estabelecerá novas alíquotas, progressivas e superiores à atual alíquota máxima de 27,5% para os contribuintes com altas rendas, que representam cerca de 0,52% da população brasileira. Deve-se também defender a atualização automática da tabela do IRPF, para evitar que, perenemente defasada, pese sempre mais sobre as camadas de extrato de renda mais baixo.

Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)

Absolutamente ao contrário do que se costuma divulgar, as empresas brasileiras não são mais pesadamente tributadas do que nos países da OCDE, por exemplo. A alíquota nominal de 34%, composta de IRPJ e CSLL não representa a carga efetiva que incide sobre os resultados obtidos pelas pessoas jurídicas. Há na atual legislação vários mecanismos que fazem com que a alíquota efetiva – aquela que incide sobre o resultado da atividade econômica – seja muito inferior a essa alíquota nominal.

Nesse sentido, propõe-se, em primeiro lugar, que se adotem medidas concebidas para combater a evasão fiscal relacionada ao IRPJ. Para revogar as desonerações das rendas do capital é preciso, especialmente, pôr fim à isenção dos lucros e dividendos distribuídos aos sócios e acionistas das empresas. Também é preciso pôr fim à permissão de deduzir "Juros sobre o Capital Próprio". Essa permissão torna possível, para a pessoa jurídica, deduzir do lucro tributável uma suposta "despesa financeira", que adviria de juros

16 - Revogação do art. 10 da Lei n. 9.249/95.
17 - Revogação do art. 9º da Lei n. 9.249/95.

pagos sobre seu próprio capital. Também é necessário enfrentar outros aspectos críticos do IRPJ como, por exemplo, o planejamento tributário abusivo.

Em segundo lugar, propõe-se enfrentar o fato de que maior parte das empresas brasileiras não são tributadas pelo lucro efetivamente realizado. O IRPF, por sua natureza, deveria incidir sobre o acréscimo patrimonial, representado pelo lucro apurado no exercício. Dentre os regimes de tributação da renda da Pessoa Jurídica, somente o denominado Lucro Real tributa o lucro apurado. Os regimes de Lucro Presumido e o Simples Nacional tributam o lucro com base em percentuais do faturamento, o que transforma o imposto em tributo sobre o consumo, pois pode ser alocado diretamente nos preços dos produtos vendidos. No universo das empresas brasileiras, somente 3% são tributadas pelo Lucro Real; 25%, pelo Lucro Presumido; e o restante das empresas, pelo Simples Nacional. Recomenda-se que se adotem medidas que desloquem a base da tributação das pessoas jurídicas, do regime de Lucro Presumido, para o regime do Lucro Real.

Em terceiro lugar, propõe-se legislação específica para retirar da composição dos tributos incidentes sobre as micro e pequenas empresas (IRPJ e a CSLL) referentes às faixas de receita bruta inferiores a R$ 360 mil anuais. Essa medida beneficia diretamente quase 900 mil microempresas, que representam, aproximadamente, 75% do total das empresas optantes pelo Simples,[18] e empregavam, em 2018, quase 12 milhões de trabalhadores.[19]

Em quarto lugar, sugere-se aprofundar o debate acerca do elevado limite de faturamento para as empresas optantes do Simples Nacional, que traz distorções, por permitir que quantidade muito grande de pequenas empresas tenha que enfrentar situação de concorrência desigual com empresas de médio porte. A redução pela metade do teto atual afetaria apenas cerca de 5% das empresas que aderiram ao Simples Nacional.

---

18 - Grandes Números – Simples Nacional – 2009 a 2014 (RFB) http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/grandes--numeros-simples-nacional-2009-a-2014

19 - Dados, Informações e Gráficos Setoriais – 2016 a 2018 (RFB) http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos--diversos/dados-informacoes-e-graficos-setoriais-2008-a-2012

Contribuições Sociais

No contexto da tributação do rendimento das pessoas físicas e do lucro das pessoas jurídicas há que se tratar também das Contribuições Sociais. Considerando os objetivos de ampliar as

fontes de incidência direta para o financiamento da seguridade, propõe-se que se crie uma Contribuição Social sobre Altas Rendas das Pessoas Físicas (CSAR), a incidir, apenas, sobre cerca de 200 mil contribuintes. Essa nova contribuição social passaria a integrar as fontes de receitas exclusivas da Seguridade Social.

Além disso, a CSLL deve ser modulada para que sirva de instrumento de estímulo à formalização das relações de trabalho; e para onerar mais os setores com alta lucratividade e baixa massa salarial ou baixa quantidade de empregos. O aumento de arrecadação que advirá dessas medidas permitirá reduzir as contribuições sociais com incidência indireta, como a Cofins e o PIS.

Impostos sobre o patrimônio e a riqueza

A "Reforma Tributária Solidária" propõe um conjunto medidas que visam a corrigir a regressividade da tributação da riqueza e do patrimônio.

- **Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)** – O IGF foi aprovado na Constituição de 1988.[20] Entretanto, passadas mais de três décadas, esse tributo ainda não foi regulamentado pelo Congresso Nacional. Propõe-se que se institua tributo incidente sobre o patrimônio líquido acima de 8.000 vezes a faixa de isenção do IRPF. Considerando-se, hipoteticamente, que o IGF incida sobre o conjunto de bens e direitos de qualquer natureza de valor superior a R$ 10 milhões, apenas 60 mil contribuintes (0,3% da população brasileira), seriam afetados, segundo dados da Receita Federal do Brasil. Há que se considerar, entretanto, que os valores de bens e direitos constantes nas declarações dos contribuintes do IRPF estão defasados em relação ao seu valor de mercado, pois são registrados e mantidos nas declarações com os valores históricos de aquisição.

20 - Inciso VII do art. 153.

- **Imposto sobre Heranças.** Para dar progressividade ao sistema tributário é preciso também ampliar a tributação sobre heranças e doações, de competência dos Estados e do Distrito Federal. É emblemático que a alíquota máxima do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD) (8%) seja bem inferior à de muitos países, cuja alíquota máxima média situa-se em torno de 35%. Apenas dez unidades da Federação aplicam a alíquota máxima de 8%; e, na maioria dos casos, a alíquota máxima varia entre 2% e 7%. Nesse sentido, propõe-se ampliar a progressividade do ITCMD, pela alteração da Resolução do Senado Federal n. 9/1992, aumentando a alíquota máxima de 8%, para, pelo menos, 20%, conforme recomendação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

- **Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).** Propõe-se ampliar a base de incidência do IPVA de modo a que passe a incluir aeronaves e embarcações, mantendo-se o critério de diferenciação de imposto conforme tipo e uso, sendo que Lei Complementar definirá a sua destinação.

- **Imposto Territorial Rural (ITR).** A arrecadação do ITR é extremamente reduzida, representando apenas 0,1% da arrecadação tributária federal. Essa baixa arrecadação do ITR decorre, sobretudo, do seu caráter declaratório. Recomendam-se alterações no ITR, que se pautem no princípio múltiplo da Função Social da Propriedade garantido pela Constituição de 1988 (Art. 5º e Art. 186). Para isso, o ITR deve ser progressivo conforme o tamanho da propriedade; e regressivo, conforme nível de utilização.

Impostos sobre as Transações Financeiras

O debate internacional sobre os Tributos de Transações Financeiras ganhou impulso no início dos anos de 1970, por iniciativa do economista James Tobin. Após a crise financeira internacional de 2008-2009, a "taxa Tobin" ganhou força com os ensaios do G20 para adotar o tributo no plano internacional. No momento, 33 países possuem algum tipo de tributo sobre operação financeira. Nesse sentido, recomenda-se que se crie a Contribuição Social Sobre Movimentação Financeira **(**CSMF), de caráter regulatório, com

alíquota reduzida, e da qual serão isentos todos que recebam até 5 salários-mínimos. Esses recursos estarão vinculados ao financiamento da Seguridade Social, afetado pela extinção da PIS/Cofins e pela redução da contribuição patronal para a folha de salários.

7.2 Reduzir os tributos sobre bens e serviços e sobre a folha de salários

Os tributos que incidem sobre o consumo sempre foram centrais na carga tributária no Brasil. Atualmente, esses tributos representam cerca de 50% do total de tributos arrecadados, patamar muito acima do praticado nos países desenvolvidos.

Como mencionado, os estudos que embasaram a "Reforma Tributária Solidária" demonstram que tecnicamente é factível ampliar o atual patamar de receitas da tributação direta (renda, riqueza, patrimônio e transações financeiras), o que abre espaço para reduzir a tributação indireta que incide sobre o consumo e sobre a folha de pagamentos. Entretanto, essa redução, pela extinção ou unificação de tributos, não pode comprometer o financiamento da Seguridade Social e da Educação, nem eliminar mecanismos necessários para garantir tratamento diferenciado para setores estratégicos. No caso da Seguridade Social, a perda de receitas advindas da eventual extinção ou unificação de tributos que incidem sobre o consumo (como o PIS e a Cofins, por exemplo) deve ser, necessariamente, compensada por tributos que incidam sobre a renda e a riqueza. O mesmo deve ser observado no caso de se reduzirem os tributos sobre a folha de pagamentos.

Nesse sentido, propõe-se, em primeiro lugar, que sejam extintos o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS). Ambos devem ser substituídos pelo Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA), de competência estadual, com legislação uniformizada, base de incidência ampla, cobrado pelo princípio do destino, contando com poucas alíquotas, isenções limitadas, benefícios restritos, e incidente sobre todas as operações com bens e serviços, sem nenhuma exceção.

Em segundo lugar, recomenda-se que a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Programa de Integração

Social (PIS) sejam transformados em Contribuição Social sobre o Valor Adicionado (CSVA), de competência federal, que incidirá sobre a mesma base do IVA e, portanto, ficará sujeita ao critério da seletividade de acordo com a essencialidade dos bens ou serviços. A extinção da Cofins e do PIS acarretará perda de receita da Seguridade Social da ordem de 4% do PIB. Assim, as alíquotas da CSVA devem ser calibradas para compensar parcela expressiva dessa menor arrecadação. O restante dos recursos deve ser suprido por outras contribuições sociais que incidirão sobre as altas rendas e riquezas.

Em terceiro lugar, recomenda-se que o regime de "Lucro Presumido". Simples Nacional seja extinto. Com isso também se extinguem o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que incidem sobre o Lucro Presumido. A perda de receitas da Seguridade Social deve ser suprida por outras contribuições que incidirão sobre as altas rendas e riquezas.

Em quarto lugar, propõe-se que seja instituído o Imposto sobre Exportação de produtos primários e semielaborados, com alíquotas regressivas (em função do nível de processamento dos produtos ou do grau de tecnologia empregado no processo produtivo) e progressivas (em função do crescimento dos preços de cotação internacional).

Finalmente, a reforma tributária deve considerar que a arrecadação de tributos impostos à folha de pagamento tende a ser corroída pela disseminação da robotização, da inteligência artificial e das plataformas digitais de organização do trabalho. Essa tendência de corrosão da base salarial tem de ser compensada, o que se pode obter pela transição rumo à tributação das altas rendas e riqueza. Nesse sentido, recomenda-se que se adotem medidas que atualizem e cuidem de adequar a contribuição sobre a folha de pagamento, às necessidades do projeto de desenvolvimento, contemplando as transformações do mercado de trabalho e os propósitos de, simultaneamente, reduzir os custos de produção, desestimular as terceirizações e ampliar a contratação de trabalhadores com contrato formal e, portanto, pleno de direitos laborais e sociais. As perdas de receita para o financiamento da Seguridade Social devem ser compensadas por tributos que incidirão sobre as altas

rendas, o patrimônio e a riqueza.

7.3 Tributos com relevância para o meio ambiente e externalidades na saúde pública

Sugere-se que se reduza a base de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a ser transformado em Imposto Seletivo. Recomenda-se que se adotem alíquotas-zero para a maioria dos produtos, deixando alíquotas positivas exclusivamente para produtos que provoquem externalidades negativas. Visa-se com isso a desestimular o uso ou consumo de produtos com alto potencial nocivo ao meio ambiente e à saúde pública. Assim, o IPI seletivo pode vir a se converter em tributo relevante para questões ambientais e em tributo incidente sobre as externalidades da saúde pública.

Outra possibilidade seria transformar a Cide-Combustível em Cide-Saúde e Cide-Ambiental. A primeira asseguraria recursos adicionais para o SUS e incidiria sobre atividades relacionadas ao tabaco, bebidas alcoólicas e outras definidas em lei (Art. 200 Parágrafo Único). A Cide-Ambiental incidiria sobre os setores de petróleo e mineração, dentre outros que desenvolvem atividades fortemente poluidoras ou ambientalmente degradantes.

7.4 Financiar a proteção social

O Estado de Bem-estar social tardio implantado em 1988 é instrumento necessário para atender os "fundamentos" e os "objetivos fundamentais" da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, é clausula pétrea da "Reforma Tributária Solidária" preservar as fontes exclusivas para financiar a Seguridade Social e a Educação. Assim, é preciso ampliar recursos e, simultaneamente, redistribuir a base de incidência dos tributos, reduzindo-se os que incidem sobre o consumo e sobre a folha de pagamentos, que serão compensados por tributos que incidam sobre as altas rendas, patrimônio e riqueza. Nessa perspectiva, propõem-se, as seguintes medidas:

- Transformar a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social (PIS),

em Contribuição Social sobre o Valor Adicionado (CSVA) que incidirá sobre a mesma base do IVA.

- Adotar medidas que desloquem a base da tributação das pessoas jurídicas, do regime de Lucro Presumido, para o regime do Lucro Real.
- Deslocar parcela das receitas da Contribuição sobre a folha de pagamentos, para outros tributos que incidam sobre as altas rendas, a riqueza e o patrimônio.
- Para compensar a perda de receitas advindas do deslocamento da carga tributária indireta, para a direta, deve-se também adotar algumas das seguintes alternativas: criar uma Contribuição Social atrelada ao IRPF (por exemplo sobre as receitas da tributação de lucros e dividendos); uma Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física (CSPF); criar um Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF); criar uma Contribuição Social Sobre Movimentação Financeira **(**CSMF); e que se module a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL – Lucro Real), aumentando a sua incidência para setores selecionados por baixa utilização de mão de obra e por outros critérios a serem definidos.

7.5 Equilíbrio federativo

É fundamental recompor as bases de financiamento do Estado, restaurar os alicerces do equilíbrio federativo, fortalecimento e a autonomia dos entes federativos. Nesse sentido, recomenda-se, em primeiro lugar, transformar o ICMS e o ISS, em IVA com competências legislativas e de fiscalização dos governos estaduais; e criar-se a Contribuição Social sobre Valor Agregado (CSVA), cujas receitas são transferidas para a União, mantendo-se, igualmente as competências legislativas e de fiscalização.

Em segundo lugar propõe-se que se crie um Fundo Nacional de Desenvolvimento (com prioridade para as regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, com foco em reduzir assimetrias entre as regiões e dentro das regiões, na infraestrutura e no saneamento) e um Fundo de Equalização, para compensar entes que perderem receitas.

Em terceiro lugar, ressalte-se que estados e municípios podem contribuir de forma relevante para reduzir o caráter regressivo da tributação nacional, uma vez que a maior parte dos impostos sobre o patrimônio insere-se em seu campo competência (caso do ITCD e do IPVA dos estados; e do ITBI e do IPTU dos municípios).

Finalmente, é possível repartir o acréscimo de receitas do IRPF e do IGF com estados e municípios, com o objetivo de fortalecer o equilíbrio federativo e compensar a progressiva perda de receitas ocorridas desde 1988, especialmente no caso dos governos estaduais.

7.6 Propor medidas que garantam a eficácia da legislação

O aumento da progressividade do sistema tributário também requer que o Brasil avance na adoção de medidas concretas, tanto em relação aos dispositivos legais quanto no processo de estruturar a administração tributária. Evidentemente, tributação que onere mais as altas rendas e as grandes riquezas exige estrutura de administração tributária bem instrumentalizada, com garantias e prerrogativas asseguradas pela Constituição às autoridades fiscais, com vistas a dar efetividade à legislação.

A aplicação da legislação tributária é interferência impositiva direta do Estado no patrimônio privado dos contribuintes, que, muitas vezes, implica enfrentar interesses econômicos poderosos. Logo, tais atividades só serão efetivas quando exercidas por servidores públicos de Estado protegidos pelas prerrogativas de estabilidade, autonomia e independência funcional.

Além disso, é preciso também atuar diretamente na legislação tributária, com vistas a fechar inúmeras brechas para planejamentos tributários abusivos, sobretudo no que se refere a práticas de comércio internacional de bens e serviços, envolvendo fluxos financeiros para paraísos fiscais – que têm servido para corroer as bases domésticas de tributação.

Recomenda-se, dentre outras medidas, a retenção de imposto de renda na fonte sobre todos os pagamentos efetuados, inclusive remessa de lucros, a empresas ou pessoas localizadas em paraísos fiscais, com alíquotas superiores às praticadas para outros países.

Outras medidas propostas relacionam-se à ampliação dos instrumentos de Administração Tributária, prevendo a possibilidade de se aplicarem conceitos como fraude, abuso de direito, falta de propósito negocial ou da prevalência da essência sobre a forma, na interpretação dos negócios jurídicos realizados pelos contribuintes e, quando declarados abusivos, afastar os seus efeitos fiscais.

Também é oportuno que o Estado crie mecanismos eficazes de combate à inadimplência, evasão e sonegação fiscal, mediante a adoção, pela administração tributária federal, de medidas constritivas de bens e direitos do devedor contumaz; aperfeiçoamentos da medida cautelar fiscal; criação do Sistema Nacional de Informações Patrimoniais dos Contribuintes (SONIC); e alteração da legislação que extingue ou suspende a punibilidade do crime tributário, nos casos de pagamento e parcelamento, dando tratamento mais adequado e consentâneo com os demais crimes previstos no Código Penal.

Outra medida de grande relevância é a determinação de que tanto a dívida ativa tributária quanto as restituições sejam reajustadas por juros capitalizáveis, corrigindo-se a situação que muitas vezes acabam premiando os sonegadores, que não raramente, mesmo tendo sido autuados, acabam pagando valores inferiores, em termos reais, aos pagos por contribuintes adimplentes.

Sugere-se, ainda que seja periodicamente avaliada a efetividade das renúncias fiscais; que se instituam medidas para disciplinar a concessão dessas renúncias fiscais e para ampliar a transparência e a publicidade desses expedientes.

NOTAS FINAIS

No Brasil, reduzir a desigualdade e ampliar a justiça fiscal são imperativos civilizatórios. Somos uma das nações do mundo em que se vê o maior abismo entre ricos e pobres; e atravessamos a maior crise sanitária, socioeconômica e humanitária de nossa história, marcada pela estagnação da economia, aumento da extrema pobreza, maior concentração da renda, e degeneração generalizada dos indicadores sociais – com destaque para o fato de que, hoje, mais de 20 milhões de brasileiros padecem de fome, mal sobrevivendo em situação de insegurança alimentar severa.

No próximo mandato presidencial (2022-2025) impõe-se a tarefa de implantar novo modelo econômico que estimule o crescimento e fortaleça o papel do Estado para que cumpra as tarefas de promover o bem-estar social exigidas em crises da envergadura da crise atual. Uma nova ordem econômica também requer Reforma Tributária progressiva que incida sobre o topo da pirâmide da renda e riqueza, para reforçar a capacidade de financiamento do Estado.

Nesse sentido, o objetivo desse termo de referência é abrir o diálogo com os principais candidatos à presidência da República em 2022, apresentando novas vertentes para o debate amplo, plural e democrático sobre o tema.

O documento aborda a questão da injustiça fiscal e destaca o anacronismo do debate sobre a Reforma Tributária no Brasil, focado, prioritariamente na 'simplificação' da tributação do consumo. Apresenta as premissas da "Reforma Tributária Solidária" e mostra que está conforme com os "objetivos fundamentais" da República Federativa do Brasil. Ressalta a importância de se redistribuírem as bases de incidência dos impostos, reduzindo-se o peso dos tributos indiretos e, simultaneamente, ampliando-se o peso dos diretos. Por fim, apresenta as diretrizes gerais sobre o novo desenho da tributação brasileira.

Contudo, é importante alertar que três temas cruciais não foram enfrentados pela "Reforma Tributária Solidária" e, portanto, ainda

precisam ser aprofundados. O primeiro diz respeito aos desafios impostos pela economia digital para que se tributem com eficácia as transações de empresas que comercializam em plataformas virtuais.

O segundo, igualmente desafiador, está relacionado à crescente disseminação das chamadas criptomoedas, dinheiro que só existe de forma digital, cujo uso, lícito ou ilícito, tem crescido exponencialmente no Brasil e no mundo.

O terceiro diz respeito às questões de gênero e raça, que ganharam destaque no debate internacional. A Reforma Tributária também deveria orientar-se pelos esforços no sentido de reduzir as desigualdades, entre homens e mulheres e entre brancos e negros.

O Governo e o Parlamento brasileiros terão de se mostrar à altura da crise atual e pensar alternativas, inspirando-se na experiência internacional. Governo e Parlamento brasileiros também terão de estar em sintonia com o anseio da sociedade. Um dos achados da pesquisa "Nós e as Desigualdades" (OXFAM/DATAFOLHA, 2021) é que "84% dos brasileiros concordam com o aumento dos impostos para pessoas mais ricas, para financiar políticas sociais no Brasil". O estudo também mostra que quase nove em cada dez pessoas acreditam que não há progresso nacional possível, se não se reduzirem as desigualdades.

Referências Bibliográficas

A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas / Eduardo Fagnani (organizador). Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. 804 p. ISBN: 978-85-62102-27-1/ CDU 336.22. http://plataformapoliticasocial.com.br/a-reforma-tributaria-necessaria/

A Reforma Tributária Necessária: Justiça Fiscal é Possível: Subsídios para o Debate Democrático sobre o Novo Desenho da Tributação Brasileira / Eduardo Fagnani (organizador). Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. 152 p. ISBN: 978-85-62102-30-1804. http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/12/Livro_completo.pdf

OXFAM (2022). A Desigualdade Mata. A incomparável ação necessária para combater a desigualdade sem precedentes decorrente da Covid-19. Oxfam International January 2022. https://materiais.oxfam.org.br/relatorio-a-desigualdade-mata

OXFAM/DATAFOLHA (2021). Nós e as desigualdades. Pesquisa Oxfam Brasil/ Datafolha. Percepções sobre desigualdades no brasil. https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms%2Ffiles%2F115321%2F1622384863LO_relatorio_nos_e_as_desigualdade_datafolha_2020_vs3.pdf

Tributar os super-ricos para reconstruir o País. Auditores Fiscais pela Democracia –AFD; Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP; Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital –FENAFISCO; Instituto Justiça Fiscal –IJF das delegacias sindicais do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil –SINDIFISCO NACIONAL de Belo Horizonte, Brasília, Ceará, Curitiba, Florianópolis, Paraíba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Salvador. 2020. https://plataformapoliticasocial.com.br/tributar-os-super-ricos--para-reconstruir-o-pais/

ANEXO 1 – Emendas específicas à PEC 45/2019

EMC 168/2019 - Garantir um tratamento tributário diferenciado e favorecido para os pequenos produtores rurais;

EMC 190/2019 - IPVA incidente sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos;

EMC 193/2019 - Manutenção da Zona Franca de Manaus;

EMC 210/2019 - Introduz, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regra para suprir a vacância na regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas;

EMC 211/2019 - Introduz vedação constitucional à dedução contábil para determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de empresas que atuam na exploração de petróleo e gás natural

EMC 212/2019 - Cria o Imposto sobre Valor Adicionado Estadual e a Contribuição sobre Valor Adicionado Federal

EMC 213/2019 – Manutenção da vinculação de recursos de educação, saúde e seguridade social; garantia de irredutibilidade do gasto social per capta;

EMC 214/2019 - sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva;

EMC 215/2019 - Inclui dispositivo, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê preservação e aumento real do salário-mínimo nos termos da lei até que este seja capaz de atender as necessidades vitais do trabalhador e as de sua família;

EMC 216/2019 - Introduz o princípio da tributação progressiva de forma explícita no texto constitucional, cria o Imposto sobre Grandes Heranças e prevê inclusão de dispositivos no Ato das Disposições Transitórias para tornar o Imposto de renda e proventos de qualquer natureza mais progressivo;

EMC 217/2019 - Veda a concessão de isenções, incentivos ou benefícios em relação ao Imposto de Renda incidente sobre lucros e dividendos e sobre juros sobre capital próprio;

EMC 218/2019 - Cria a alíquota singular destinada a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Superior e Tecnológica. Constitucionaliza fundo do pré-sal e sua destinação para a educação.

EMC 168/2019 - Garantir um tratamento tributário diferenciado e favorecido para os pequenos produtores rurais;

EMC 190/2019 - IPVA incidente sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos;

EMC 193/2019 - Manutenção da Zona Franca de Manaus;

EMC 210/2019 - Introduz, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regra para suprir a vacância na regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas;

EMC 211/2019 - Introduz vedação constitucional à dedução contábil para determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de empresas que atuam na exploração de petróleo e gás natural

EMC 212/2019 - Cria o Imposto sobre Valor Adicionado Estadual e a Contribuição sobre Valor Adicionado Federal

EMC 213/2019 – Manutenção da vinculação de recursos de educação, saúde e seguridade social; garantia de irredutibilidade do gasto social per capta;

EMC 214/2019 - sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva;

EMC 215/2019 - Inclui dispositivo, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê preservação e aumento real do salário-mínimo nos termos da lei até que este seja capaz de atender as necessidades vitais do trabalhador e as de sua família;

EMC 216/2019 - Introduz o princípio da tributação progressiva de forma explícita no texto constitucional, cria o Imposto sobre Grandes Heranças e prevê inclusão de dispositivos no Ato das Disposições Transitórias para tornar o Imposto de renda e proventos de qualquer natureza mais progressivo;

EMC 217/2019 - Veda a concessão de isenções, incentivos ou benefícios em relação ao Imposto de Renda incidente sobre lucros e dividendos e sobre juros sobre capital próprio;

EMC 218/2019 - Cria a alíquota singular destinada a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Superior e Tecnológica. Constitucionaliza fundo do pré-sal e sua destinação para a educação.

ANEXO 2 – Emendas específicas à PEC 110/2019

Emenda 37 – Assegura aumento real para o salário-mínimo;
Emenda 38 – Estabelece imposto anual sobre grandes fortunas;
Emenda 39 – Fim das isenções sobre lucros e dividendos e dos juros sobre capital próprio;
Emenda 40 – IR progressivo, taxação de grandes heranças e das remessas para o exterior;
Emenda 41 – Cide-Ambiental e isenções para cesta básica, educação e saneamento;
Emenda 42 – Veda isenções na exploração de petróleo;
Emenda 46 – Imposto seletivo sobre álcool, tabaco e outros;
Emenda 47 – Taxação de grandes heranças;
Emenda 48 – Renovação e aperfeiçoamento do FUNDEB;
Emenda 49 – Fim das isenções sobre lucros e dividendos e dos juros sobre capital próprio;
Emenda 50 – Estabelece imposto anual sobre grandes fortunas;
Emenda 51 – Assegura aumento real para o salário-mínimo;
Emenda 52 – Cide-ambiental e isenções para cesta básica, educação e saneamento;
Emenda 53 – IPVA sobre jatos executivos e iates;
Emenda 54 – Veda isenções na exploração de petróleo;
Emenda 55 – IR progressivo, taxação de grandes heranças e das remessas para o exterior;
Emenda 56 – Garante recursos do pré-sal para o FPE e FPM;
Emenda 57 – Restringe Refis e parcelamentos especiais;
Emenda 58 – Descongela o piso de saúde e recupera as vinculações na CF;
Emenda 59 – Veda isenção de lucros e dividendos;
Emenda 60 – Estabelece imposto anual sobre grandes fortunas;
Emenda 61 – Descongela o piso de saúde e recupera as vinculações na CF;
Emenda 67 – Progressividade do ITR em relação ao tamanho do imóvel;
Emenda 68 – Veda concessão de extinção ou suspensão de punibilidade nos crimes contra a ordem tributária;
Emenda 69 – Regulamenta os Refis;

Emenda 70 – Revoga a EC 95;
Emenda 71 – Autoriza a União a implementar lei ordinária imposto sobre consumo danoso à saúde ou meio ambiente;
Emenda 72 – IPVA sobre jatos executivos e iates;
Emenda 73 – Cide sobre tabaco e bebidas alcoólicas;
Emenda 75 – Regras de transição do IR;
Emenda 76 – Estabelece IGF;
Emenda 77 – Cide-ambiental;
Emenda 78 – Estimula a agricultura orgânica e ecológica e veda incentivos para agroquímicos;
Emenda 79 – Veda isenções na exploração de petróleo;
Emenda 80 – Fim da isenção do ICMS sobre exportação de bens primários e semielaborados;
Emenda 81 – Veda isenção de lucros e dividendos;
Emenda 95 – Veda concessão de extinção ou suspensão de punibilidade nos crimes contra a ordem tributária;
Emenda 96 – Veda isenções na exploração de petróleo;
Emenda 97 – Institui princípios da progressividade, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento regional e da educação e saúde;
Emenda 98 – Institui diversas medidas de progressividade ao sistema tributário;
Emenda 99 – Veda a apropriação de créditos do IBS a PJs sujeitas ao lucro presumido;
Emenda 100 – Regulamenta os Refis;
Emenda 101 – Revoga a EC 95;
Emenda 102 – Garante recursos do pré-sal para o FPE e FPM;
Emenda 103 – Revoga a EC 95;
Emenda 104 – Estimula a agricultura orgânica e ecológica e veda incentivos para agroquímicos;
Emenda 105 – Isenção do IBS sobre empreendimentos de infraestrutura;
Emenda 106 – Cide-ambiental;
Emenda 107 – Cide-ambiental;
Emenda 108 – Cide sobre tabaco e bebidas alcoólicas.

ANFIP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CONSELHO EXECUTIVO

Vilson Antonio Romero (RS)
Presidente

Eucélia Maria Agrizzi Mergár (ES)
Vice-Presidente Executiva

Crésio Pereira de Freitas (GO)
Vice-Presidente de Assuntos Fiscais

José Arinaldo Gonçalves Ferreira (RJ)
Vice-Presidente de Política de Classe e Política Salarial

Ana Lucia Guimarães Silva (MG)
Vice-Presidente de Assuntos da Seguridade Social

Tereza Liduína Santiago Félix (CE)
Vice-Presidente de Aposentadorias e Pensões

Albenize Gatto Cerqueira (PA)
Vice-Presidente de Cultura Profissional e Relações Interassociativas

Ariovaldo Cirelo (SP)
Vice-Presidente de Serviços Assistenciais

Maria Beatriz Fernandes Branco (SP)
Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos

Gilberto Pereira (DF)
Vice-Presidente de Estudos e Assuntos Tributários

Márcio Humberto Gheller (PR)
Vice-Presidente de Administração, Patrimônio, Cadastro e Tecnologia da Informação

Antônio Carlos Silveira (SC)
Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário

Jorge Cezar Costa (SE)
Vice-Presidente de Finanças

Marluce do Socorro da Silva Soares (PA)
Vice-Presidente de Comunicação Social

Maria Aparecida Fernandes Paes Leme (RN)
Vice-Presidente de Relações Públicas

José Avelino da Silva Neto (PB)
Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares

CONSELHO FISCAL

Ercília Leitão Bernardo (CE)

Sandra Tereza Paiva Miranda (SP)

Luis Carlos Correa Braga (RS)

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Mesa Coordenadora

Carlos José de Castro - Coordenador
Presidente da ANFIP-GO

Genésio Denardi - Vice-coordenador
Presidente da ANFIP-SP

Maria dos Remédios Bandeira - Secretária
Presidente da ANFIP-PB

Isabel Nascimento Elias Pereira - Secretária Adjunta
Presidente da ANFIP-MS

Conselheiros

AC - Heliomar Lunz
Representante ANFIP-AC

AL - Francisco de Carvalho Melo
Presidente ANFIP-AL

AM - Miguel Arcanjo Simas Nôvo
Presidente ANFIP-AM

AP - Emir Cavalcanti Furtado
Representante ANFIP-AP

BA - Oscar de Oliveira Filho
Presidente ANFIP-BA

CE - Gilson Fernando Ferreira de Menezes
Presidente ANFIP-CE

DF - Léa Pereira de Mattos
Presidente ANFIP-DF

ES - José Geraldo de Oliveira Ferraz
Presidente ANFIP-ES

MA - Antônio de Jesus Oliveira Santana
Presidente ANFIP-MA

MG - Afonso Ligório de Faria
Presidente ANFIP-MG

MT - Benedito Cerqueira Seba
Representante ANFIP-MT

PA - Maria Oneyde Santos
Presidente ANFIP-PA

PE - Luiz Mendes Bezerra
Presidente ANFIP-PE

PI - Lourival de Melo Lobo
Presidente ANFIP-PI

PR - Josemar Jorge Cecatto Santos
Presidente ANFIP-PR

RJ - Adilson da Silva Bastos
Presidente ANFIP-RJ

RN – Maria Alba de Carvalho
Presidente ANFIP-RN

RO - Francisco Raia
Representante ANFIP-RO

RR - Andre Luiz Spagnuolo Andrade
Representante ANFIP-RR

RS - José Amilton Vieira Freire
Vice-Presidente AGAFISP-RS

SC - Floriano José Martins
Presidente ANFIP-SC

SE - Jorge Lourenço Barros
Presidente ANFIP-SE

TO - José Carlos Rêgo Morais
Representante ANTIP-TO

FENAFISCO - FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL

DIRETORIA EXECUTIVA

Charles Johnson da Silva Alcantara – Sindifisco/PA
Presidente (Licenciado)

Marlúcia Ferreira Paixão – Sindsefaz/BA
Presidente em exercício

Celso Malhani de Souza – Sindifisco/RS
Diretor Administrativo e Financeiro

Ricardo Bertolini – Sindifisco/MT
Diretor para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais

Francelino das Chagas Valença Junior – Sindifisco/PE
Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais

Cloves Silva – Sindifisco/MS
Diretor de Comunicação

Marco Antonio Couto dos Santos – Sindifisco/MG
Diretor Jurídico e de Defesa Profissional

José Marcio Santa Rosa – Sindifisco/SE
Diretor de Aposentados e Pensionistas

Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Sindifisco/AP
Diretor para Assuntos Técnicos

Glauco Honório – Sinafresp/SP
Diretor do Departamento de Projetos Especiais

Ronaldo Oliveira da Silva – Sindaftema/MA
Departamento de Políticas Sociais da Fenafisco

FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

DIRETORIA EXECUTIVA
Margarida Lopes de Araújo
Diretora Presidente

Maria Geralda Vitor
Diretora Administrativa Financeira

Marcilio Henrique Ferreira
Diretor de Eventos, Cursos e Publicações

Nilza Garutti
Diretora de Estudos, Planejamento e Projetos

SUPLENTES
Marinalva Azevedo dos Santos Braghini
Vanderley José Maçaneiro
Neiva Renck Maciel

CONSELHO FISCAL
Maria Inez Rezende dos Santos Maranhão
Presidente
Teresinha Fernandes Meziat
Relatora
Vladimir Soares Aquino
Membro

SUPLENTES
Gilberto Lazzarotto
Maria Bernadete Sampaio Bello

CONSELHO CURADOR
Ana Lucia Guimarães Silva
Aurora Maria Miranda Borges
Crésio Pereira de Freitas
Floriano José Martins
Gilberto Pereira
José Arinaldo Gonçalves Ferreira
Vilson Antonio Romero

SUPLENTES
Márcio Humberto Gheller
Amauri Soares de Souza
Tereza Liduína Santiago Félix
Genésio Denardi

SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Diretoria Executiva

Isac Moreno Falcão Santos
Presidente

Tiago Barbosa de Paiva Almeida
1ª Vice-Presidência

Natália Ribeiro Nobre Saraiva
2ª Vice-Presidência

Hélio Fernando Muylaert da Silva Lima
Secretaria Geral

Samuel Hilário Rebechi
Diretor Secretário

Luiz Cláudio de Araújo Martins
Diretoria de Administração e Finanças

Luis Sérgio Borges Fantacini
1ª Diretoria-Adjunta de Administração e Finanças

Marcos Barbonáglia da Silva
2ª Diretoria-Adjunta de Administração e Finanças

Cleber Magalhães
Diretoria de Assuntos Jurídicos

Celso José Ferreira de Oliveira
1ª Diretoria-Adjunta de Assuntos Jurídicos

Marcelo Porto Rodrigues
2ª Diretoria-Adjunta de Assuntos Jurídicos

Nory Celeste Sais de Ferreira
Diretoria de Defesa Profissional

Glauco José Eggers
Diretoria-Adjunta de Defesa Profissional

Gabriel Rissato Leite Ribeiro
Diretoria de Estudos Técnicos

Marcelo Lettieri Siqueira
Diretoria-Adjunta de Estudos Técnicos

Helder Costa da Rocha
Diretoria de Comunicação Social

Gabriel Corrêa Pereira
Diretoria-Adjunta de Comunicação Social

Roberto Toshiro Kasai
Diretoria de Assuntos de Aposentadoria e Pensões

Wilson Luiz Müller
Diretoria-Adjunta de Assuntos de Aposentadoria e Pensões

Adriano Lima Corrêa
Diretoria do Plano de Saúde

José Afonso Silva Ramos
Diretoria-Adjunta do Plano de Saúde

Floriano Martins de Sá Neto
Diretoria de Assuntos Parlamentares

Patrícia Fiore Cabral
Diretoria-Adjunta de Assuntos Parlamentares

Dão Real Pereira dos Santos
Diretoria de Relações Internacionais e Intersindicais

Maria de Lourdes Nunes Carvalho (Lourdinha)
Diretoria de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social

Alexandre Teixeira
Diretoria Suplente

Dejanira Freitas Braga
Diretoria Suplente

Anibal Rivani Moura
Diretoria Suplente

ISBN: 978-65-88726-04-4